



POLÍTICA DE CONDUTA ÉTICA DE FORNECEDORES E PARCEIROS



1. INTRODUÇÃO

A **SKYMARINE LOGISTICS** é uma empresa que atua no segmento de Agenciamento e Logística Internacional, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus clientes e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

A solidez da reputação tem como fundamento não apenas a nossa conduta, como também o comportamento daqueles com quem temos relações comerciais.

A Política de Conduta Ética de Fornecedor e Parceiros da **SKYMARINE LOGISTICS**, constitui uma extensão dos valores da empresa e reflete o compromisso com a ética, na prática de negócios e com o cumprimento da lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, define e explicita nossa postura profissional e estabelece certos padrões, os quais os fornecedores e parceiros devem respeitar e aderir durante a condução de negócios com a **SKYMARINE LOGISTICS**.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Conduta Ética de Fornecedores e Parceiros contempla diretrizes de ações baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os fornecedores e parceiros, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do seu quadro funcional e seus respectivos fornecedores de cumprir esta política.

3. DIVULGAÇÃO

Esta **Política de Conduta Ética de Fornecedores e Parceiros** ficará publicamente disponível no WEBSITE da Empresa no endereço <http://www.skymarine.com.br> e na plataforma interna SharePoint para consulta ou quaisquer interessados, a qualquer momento.

4. ÉTICA

Os fornecedores e parceiros devem conduzir seus negócios de forma ética e com integridade, sempre em conformidade com a legislação vigente.

É proibida a prática de qualquer tipo de corrupção, extorsão ou fraude. Os fornecedores e parceiros não podem oferecer, pagar, pedir, induzir, aceitar ou receber suborno ou participar de outros incentivos ilegais em relações comerciais e governamentais.

O cumprimento da legislação, acordos as convenções ao transporte internacional, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à legislação nacional e internacional, aos direitos humanos, trabalhistas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente, tais como:

- Principais Convenções para o transporte Marítimo:
 - ✓ Hague Rules of 1924 (formally the "International Convention for the Unification of Certain Rules of Law relating to Bills of Lading, and Protocol of Signature")
 - ✓ The Hague-Visby Rules - The Hague Rules as Amended by the Brussels Protocol 1968
 - ✓ United Nations Convention on the Carriage of Goods by Sea, 1978 (Hamburg Rules)
 - ✓ United Nations Convention on Contracts for the International Carriage of Goods Wholly or Partly by Sea (known as the "Rotterdam Rules")
 - ✓ Carriage of Goods by Sea Act ("COGSA")

- Principal Convenção para o Transporte Aéreo:
 - ✓ Convention for the Unification of Certain Rules Relating to International Carriage by Air, of 1929 (Warsaw Convention)

5. TRABALHO

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus funcionários e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a **SKYMARINE LOGISTICS**, assim sendo, os fornecedores e parceiros devem assumir o compromisso de defender os direitos humanos dos trabalhadores e tratá-los com dignidade e respeito.

Condições de trabalho seguras e saudáveis: Os fornecedores e parceiros deverão proporcionar aos seus empregados condições seguras e saudáveis de trabalho, realizar revisões regulares das condições de saúde e segurança em suas instalações e tomar ações corretivas pertinentes, quando necessário.

Tratamento Justo: Os fornecedores e parceiros devem proporcionar um ambiente de trabalho livre de tratamento cruel e desumano, inclusive de qualquer tipo de assédio sexual, abuso sexual, castigo corporal, coerção mental ou física ou abuso verbal de trabalhadores e sem a ameaça para este tipo de tratamento.

Jornada de Trabalho: Os fornecedores e parceiros devem garantir que o trabalho realizado por seus funcionários esteja de acordo com as leis em vigor e os padrões obrigatórios do setor quanto ao

número de horas e dias trabalhados. Em caso de conflito entre o estatuto e o padrão obrigatório do setor, os fornecedores e parceiros devem cumprir aquele com precedência nos termos da legislação nacional.

Remuneração: Os funcionários dos fornecedores e parceiros devem receber salários e benefícios que estejam de acordo com as leis aplicáveis vigentes e nos termos das respectivas normas coletivas, incluindo horas extras e outros tipos de compensação indireta.

Trabalho Infantil: Os fornecedores e parceiros não podem empregar crianças abaixo da idade legalmente permitida, nem apoiar trabalho infantil de qualquer forma. Em nenhum momento poderão colocar qualquer criança em qualquer ocupação que possa prejudicá-la em sua saúde ou educação, ou interferir em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. Os fornecedores e parceiros devem seguir as diretrizes da declaração de Direitos da Criança da ONU.

Trabalho Forçado: Os fornecedores e parceiros não devem usar de trabalho forçado de qualquer espécie, com limitações, sem remuneração ou involuntário. Trabalho forçado ou obrigatório deve ser entendido como todo trabalho ou serviço exigido sob ameaça de punição ou para o qual a pessoa não tenha se oferecido voluntariamente.

Não Discriminação: Os fornecedores e parceiros devem proporcionar um ambiente de trabalho livre de assédio e de discriminação. Não é tolerada a discriminação por motivos de raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, etnia, deficiência, religião, afiliação política, filiação sindical ou estado civil.

Liberdade de Associação: Os fornecedores e parceiros devem defender a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva de seus empregados.

Os dirigentes e os colaboradores da **SKYMARINE LOGISTICS** pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

6. SAÚDE E SEGURIDADE

Os Fornecedores e Parceiros deverão cumprir com as regulamentações a respeito da saúde ocupacional e seguridade, devendo prover um ambiente de trabalho seguro e consistente com a preservação da boa saúde, com o intuito de manter a saúde dos funcionários, prevenir acidentes, danos e enfermidades relacionadas ao trabalho.

7. SUSTENTABILIDADE

Os fornecedores cumprirão com todas as normas ambientais aplicáveis, regulamentações e padrões. Os provedores são instados a preservar os recursos naturais, a evitar o uso de materiais perigosos na medida do possível e a promover a difusão de tecnologias ecologicamente corretas, as quais introduzam práticas de “ciclo de vida” consistentes com os ditos objetivos.

8. MEIO AMBIENTE

Os fornecedores e parceiros da **SKYMARINE LOGISTICS** devem cumprir estritamente o conteúdo e o espírito da legislação e regulamentação ambientais vigentes e as políticas públicas que elas representam. Os fornecedores devem buscar a melhoria contínua em suas operações e práticas de compras para reduzir os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto, como reduzir a emissão de carbono e o consumo de água e melhorar a utilização dos recursos.

9. DIREITOS HUMANOS

Os fornecedores e parceiros devem reconhecer, apoiar e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar que não haja violação desses direitos, incluindo, mas não se limitando ao trabalho infantil ou escravo.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

Os fornecedores e parceiros devem cumprir todas as leis e diretrizes aplicáveis que fornecem proteção, transferência, acesso e armazenamento de informações pessoais. Isso inclui, entre outros, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) (Regulamento (UE) 2016/679) e a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dentro de um contrato, a LGPD prevê que os agentes de tratamento podem ser classificados como Operador e Controlador de Dados. A **SKYMARINE LOGISTICS**, nesta toada, é Controladora de todos os dados que compartilha com o fornecedor, e cabe tão somente a ela decidir acerca do tratamento de dados delegados ao parceiro (Operador), que deverá tratá-los nos estritos termos indicados pela **SKYMARINE LOGISTICS**, determinados em contrato ou orientados mediante pronunciamento oficial.

A inobservância da Lei nº 13.709/2018 e dos termos estabelecidos nessa política representam infração contratual passível de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva ação de perdas e danos, bem como comunicação à autoridade competente – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

É obrigação do fornecedor informar à **SKYMARINE LOGISTICS**, no momento da recepção desta política, quem é seu encarregado de dados, bem como e-mail para contato deste.

O fornecedor se declara ciente da disposição do artigo 42, §1º, da LGPD, de modo que reconhece responder solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador. Referida hipótese permitirá inclusive a denúncia à lide em caso de eventual ação judicial indenizatória.

Os dados compartilhados serão sempre de propriedade do respectivo titular, ou seja, da pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Desta forma, em hipótese alguma a Operadora pode tratar os dados como se fossem de sua propriedade. Portanto, os

dados somente podem ser tratados e armazenados nos termos previstos no contrato, e, quando do encerramento do contrato, o Operador deverá, exceto se expressamente permitido em lei:

- i. Interromper o acesso a quaisquer estruturas de sistemas da **SKYMARINE LOGISTICS**, sem realizar qualquer cópia dos dados lá armazenados;
- ii. Devolver ou anonimizar todos os dados eventualmente em sua posse à **SKYMARINE LOGISTICS**, excetuada existência de permissão em lei para armazenagem destes dados após encerramento de contrato, devendo ser observadas estritamente as bases legais da Lei nº 13.709/2018 para tanto.

Conforme previsto em lei, é responsabilidade da Controladora, **SKYMARINE LOGISTICS**, informar à ANPD acerca da existência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Portanto, em ocorrendo qualquer incidente que possa culminar nas possibilidades referidas, caberá ao Operador informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) corridas, as seguintes informações à **SKYMARINE LOGISTICS**:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente.

O fornecedor deverá garantir que todos os terceiros que tenham acesso direto ou indireto aos dados compartilhados (como advogados, contadores, consultores financeiros etc.) estejam cientes dos termos da LGPD e desta política, e adotem as medidas mínimas de padrão de segurança exigidas pela **SKYMARINE LOGISTICS**. Ao realizar a contratação o fornecedor assume pessoal e integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará.

O fornecedor deverá manter padrões de segurança e integridade correspondentes aos princípios e aos termos da LGPD. **SKYMARINE LOGISTICS** poderá auditar o nível de segurança aplicado aos Dados Pessoais tratados. Caso o nível de segurança não corresponda aos padrões mínimos de segurança, o contrato de prestação de serviços/parceria poderá ser rescindido por justa causa.

O fornecedor declara à **SKYMARINE LOGISTICS** o mais amplo conhecimento e aplicação da LGPD no desenvolvimento de sua atividade empresarial, principalmente quanto aos aspectos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços ou fornecimento de produto.

A qualquer momento a **SKYMARINE LOGISTICS** poderá solicitar o relatório mencionado no artigo 37 da Lei Geral de Proteção de Dados.

O fornecedor se declara ciente e se compromete a seguir o GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), no que for aplicável ao negócio por ele executado ¹, bem como a Política de Segurança Cibernética disponibilizada pela **SKYMARINE LOGISTICS**.

¹ https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf

O fornecedor poderá encaminhar eventuais dúvidas ou informações relevantes ao Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail: dpo@skymarine.com.br

11. PRESENTES, ENTRETENIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Os Brindes, presentes, hospitalidades, viagens, refeições, ingressos ou convites que tenham como objetivo influenciar ou recompensar decisões de negócio, troca de favores ou vantagens indevidas, ou dinheiro são proibidos e não devem ser oferecidos e nem aceitos.

12. ANTICORRUPÇÃO

Os fornecedores não devem fazer nem receber pagamentos corruptos ou inapropriados por conta própria, de terceiros ou da **SKYMARINE LOGISTICS**, e devem cumprir todas as leis, estatutos, diretrizes e/ou regulamentos aplicáveis em matéria de antissuborno e anticorrupção, incluindo, entre outros, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, a Lei de Suborno do Reino Unido e a outras leis aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A **SKYMARINE LOGISTICS** está comprometida com os princípios da integridade, do respeito e da excelência, bem como com a segurança de seus empregados, a saúde pública, proteção ambiental e o cumprimento de todos os termos desde Código de Conduta e Ética de Fornecedores e Parceiros. É de responsabilidade do fornecedor e parceiro divulgar e orientar sua cadeia de suprimento, quanto ao cumprimento integral dos termos deste Código de Conduta e Ética.

A **SKYMARINE LOGISTICS** poderá tomar medidas, tais como inspeções anunciadas e não anunciadas dos fornecedores e parceiros para assegurar o cumprimento deste código. Caso se constate o descumprimento das normas acordadas, a **SKYMARINE LOGISTICS** irá dependendo da infração, interromper o relacionamento comercial com a empresa envolvida.

É também papel do fornecedor e parceiro contribuir para garantir uma parceria baseada na ética e transparência. Por isso, toda e quaisquer práticas questionáveis do ponto de vista ético, como por exemplo, situações de abuso de poder, fraude, apropriação indevida, suborno, entre outras que estejam em desacordo com os valores e condutas contidos nesta política deverá ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Empresa da **SKYMARINE LOGISTICS**.

A **SKYMARINE LOGISTICS** disponibiliza através de seu website (www.skymarine.com.br) o canal de Denúncias. Toda denúncia recebida pela empresa será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao empregado ou ao fornecedor será feita por se reportar em boa-fé.